



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02164/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossego

Objeto: CONTRATO Nº 00005/2018.

Gestor Responsável: Lusineide Oliveira Lima Almeida – Prefeita

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI N.º 8.666/93, ALTERAÇÕES POSTERIORES E EDITAL - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00175/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sossego

AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Lusineide Oliveira Lima Almeida – Prefeita.

CONTRATO Nº: 00005/2018.

OBJETO: Aquisição de combustíveis, filtros e derivados de petróleo, de forma parcelada, conforme especificações do termo de referência.

VALOR: R\$561.413,42 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e quarenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA: 22/01/2018

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade do presente contrato, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável. Observando que a licitação que deu origem ao contrato ora analisado foi julgada regular com ressalvas conforme Acórdão AC2 TC nº 02055/18.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato decorrente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02164/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Sossego, de responsabilidade da Sra. Lusineide Oliveira Lima Almeida, Prefeita do Município, que trata do CONTRATO Nº 00005/2018 que tem por objeto a aquisição de combustíveis, filtros e derivados de petróleo, de forma parcelada, conforme especificações do termo de referência, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

Assinado 14 de Fevereiro de 2019 às 08:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 14:29



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2019 às 15:20



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO